



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

PÁGINA - 01/04

PIRAÍ DO SUL, 22 DE JANEIRO DE 2013

ANO 4 - EDIÇÃO N° 804

LEI COMPLEMENTAR N° 016/2013



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul
Estado do Paraná
Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

LEI COMPLEMENTAR N° 016, de 22 de janeiro de 2013

SÚMULA: Modifica o inciso III do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Piraí do Sul.

A Câmara Municipal de Piraí do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, VALENTIM ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso III do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Piraí do Sul passa a ter a seguinte redação:

III – ser maior de dezoito anos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piraí do Sul, 22 de janeiro de 2013.

VALENTIM ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

LEI N° 1894, de 22 de janeiro de 2013



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul
Estado do Paraná
Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

LEI n° 1894, de 22 de janeiro de 2013.

SÚMULA: Concede reposição salarial aos servidores públicos municipais de Piraí do Sul, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou, e eu, VALENTIM ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal Piraí do Sul, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial ao funcionalismo público do Município de Piraí do Sul, Estado do Paraná, no percentual de 6,20% (seis vírgula vinte por cento), inerente a inflação do ano de 2.012, em conformidade ao que determina o Artigo 37, X da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - O percentual de reposição salarial especificado no artigo 1º desta Lei será aplicados para todos os níveis em que se enquadram os servidores públicos municipais, inclusive, os cargos do quadro efetivo, função gratificada, bem como a tabela do quadro próprio do magistério.

Art. 3º - A base de cálculo para a aplicação do percentual de reposição salarial a que alude o artigo 1º desta Lei será o salário base percebido no mês de dezembro de 2.012 e refere-se à inflação acumulada no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2.012, de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas.

Art. 4º - Aplicada à reposição salarial de 6,20% (seis vírgula vinte por cento), se qualquer servidor público especificado no artigo 2º perceber um salário inferior ao mínimo nacional, em razão do artigo 7º, IV da Constituição Federal, seu salário será elevado para R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

Art. 5º - Os mesmos percentuais previstos no artigo 1º de 6,20% (seis e meio por cento), e se qualquer integrante do quadro próprio do magistério vier a receber um salário inferior ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, previsto na Lei Federal n. 11.738, divulgado pelo

Praça Alípio Domingues, nº 34 – Piraí do Sul – Paraná – CEP 84.240-000
Fone/Fax: (42) 3237-8500 – www.piraidosul.pr.gov.br

1



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul
Estado do Paraná
Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

Governo Federal, em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2013 seu salário será elevado para esse valor de R\$ 1.567,00 para jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Janeiro de 2013, revogando-se as disposições contrárias.

Piraí do Sul, 22 de janeiro de 2013.

VALENTIM ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

LEI N° 1895, de 22 de janeiro de 2013



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul
Estado do Paraná
Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

LEI n° 1895, de 22 de janeiro de 2013.

SÚMULA: Estabelece regras sobre a instituição em âmbito municipal de um Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, almejando atingir todos os contribuintes de Piraí do Sul e dá outras providências.

ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal Piraí do Sul, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL

Seção I - da Instituição

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Piraí do Sul, instituído com o escopo de promover a regularização dos débitos fazendários municipais oriundos tanto de pessoas físicas quanto de pessoas jurídicas, insculpidas como contribuintes dos cofres públicos deste Município.

§ 1º - O programa de Recuperação Fiscal do Município de Piraí do Sul, disposto nesta Lei, poderá, também, ser denominado de REFIS.

§ 2º - O REFIS atingirá os tributos municipais referentes aos impostos, taxas e contribuições de melhoria, além de contribuições previdenciárias instituídas em benefício dos servidores deste município.

§ 3º - Poderão ser objeto desta Lei os débitos não tributários, inscritos em dívida ativa do Município de Piraí do Sul.

§ 4º - Os tributos e seus créditos decorrentes, para serem enquadrados nesta Lei, poderão estar constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, propostos em executivo fiscal ou não, parcelados ou não e com exigibilidade suspensa ou não.

§ 5º - O REFIS será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda, ouvida a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos deste Município sempre que necessária, que terá competência para implementar todos os procedimentos necessários para a fiel execução deste programa, observadas as disposições atinentes nesta Lei.

Art. 2º - São considerados tributos municipais, de acordo com o princípio da repartição da competência e capacidade contributiva:

I - O IPTU: Imposto Predial e Territorial Urbano;

Praça Alípio Domingues, nº 34 – Piraí do Sul – Paraná – CEP 84.240-000
Fone/Fax: (42) 3237-8500 – www.piraidosul.pr.gov.br

1



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

PÁGINA - 02/04

PIRAÍ DO SUL, 22 DE JANEIRO DE 2013

ANO 4 - EDIÇÃO N° 804



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul Estado do Paraná Palácio Municipal Ramis Gabriel Cury

II - O ISS: Imposto sobre Serviços de Quaisquer Natureza;

III - TAXA: de localização e funcionamento e saúde.

Parágrafo Único: São consideradas taxas municipais todas aquelas instituídas mediante Lei Municipal em razão do efetivo exercício do poder de polícia ou da efetiva disposição de serviços prestados e utilizados pelos seus respectivos contribuintes.

Art. 3º - O Programa de Recuperação Fiscal do Município de Piraí do Sul destina-se a promover a regularização de créditos fazendários em inadimplemento e a possibilitar a recuperação dos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, do Município de Piraí do Sul.

Seção II – Da adesão

Art. 4º - O ingresso no REFIS dar-se-á por meio de opção do contribuinte, que fará jus a um regime especial de consolidação dos débitos fazendários municipais, inculpidos nos artigos 1º e 2º desta Lei, sejam decorrentes de obrigação própria, exceto a de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção por este programa.

Parágrafo Único: A consolidação dos débitos do optante terá por base a data da formalização do pedido de ingresso no REFIS.

Art. 5º - O ingresso no REFIS consolidar-se-á por meio de termo de adesão espontâneo firmado pelo contribuinte inadimplente que pretende ingressar no Programa de Recuperação Fiscal.

§ 1º - O ingresso, a que aduz o caput deste artigo, poderá ser formalizado entre a data de publicação desta Lei e o fim do Exercício Financeiro de 2013.

§ 2º - O prazo para adesão ao REFIS poderá ser reaberto através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - A opção pelo REFIS sujeita a pessoa física ou jurídica aderente a:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos constantes nos artigos 1º e 2º desta Lei;

II - a renúncia das ações e recursos administrativos e judiciais interpostos pelo aderente, relativamente aos débitos incluídos no seu pedido;

III - a aceitação plena e irretratável de todas as condições e requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º - Para realizar a adesão ao REFIS é condição necessária estar o Contribuinte com os Dados Cadastrais devidamente atualizados, devendo a Secretaria Municipal de

Praça Alípio Domingues, nº 34 – Piraí do Sul – Paraná – CEP 84.240-000
Fone/Fax: (42) 3237-8500 – www.piraidosul.pr.gov.br

2



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul Estado do Paraná Palácio Municipal Ramis Gabriel Cury

Fazenda realizar a atualização dos dados cadastrais faltantes antes do contribuinte formalizar a adesão ao REFIS.

CAPÍTULO II

DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS FAZENDÁRIOS MUNICIPAIS INCLUSOS NO REFIS

Seção I - Da apuração do valor a ser consolidado

Art. 8º - A consolidação abrangerá todos os débitos fazendários existentes em nome da pessoa física ou jurídica, na condição de contribuinte radicado no Município de Piraí do Sul, exceto retenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza e empresas situadas fora do território do Município de Piraí do Sul, bem como os acessos a plataforma incidente sobre passagens.

Art. 9º - Para apuração do valor total do débito tributário a ser consolidado são estabelecidos os seguintes critérios:

I - os débitos fiscais constituídos ou não, mas cuja data do fato gerador é anterior a data da publicação desta Lei;

II - os débitos fiscais já inscritos ou não em dívida ativa;

III - os débitos fiscais objeto de parcelamento anterior e que não foram integralmente adimplidos;

IV - os débitos fiscais objeto de execução fiscal, ainda em trâmite, que forem objeto de confissão espontânea e irretratável pelo contribuinte.

Parágrafo Único: No caso de débitos com ajuizamento de Execução Fiscal, a baixa do processo somente será feito após o pagamento das custas judiciais e dos honorários de sucumbência arbitrados nos respectivos processos.

Art. 10 - Os débitos objeto desta consolidação sujeitar-se-ão:

I - aos acréscimos previstos na legislação, até a data do parcelamento;

II - aos juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor da parcela paga em atraso.

Seção II – Dos Benefícios oriundos da consolidação de que trata a Seção anterior

Art. 11 - Os débitos fiscais consolidados para fins de adesão ao REFIS poderão ser objeto de parcelamentos e descontos sobre os valores incidentes de juros e multas.

Praça Alípio Domingues, nº 34 – Piraí do Sul – Paraná – CEP 84.240-000
Fone/Fax: (42) 3237-8500 – www.piraidosul.pr.gov.br

3



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul Estado do Paraná Palácio Municipal Ramis Gabriel Cury

Art. 12 - Ficam estabelecidos os seguintes benefícios:

I - Se o débito for objeto de pagamento à vista, ou seja, parcela única, será concedido desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor incidente de juros e multas apurados até a data da consolidação;

II - Parcelamento do débito, sendo que o número de parcelas não poderá exceder a 36, nem poderá ter valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

III - Em caso de parcelamento em até 3 parcelas, desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor incidente de juros e multas apurados até a data da consolidação;

IV - Em caso de parcelamento de 4 até 6 parcelas, desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor incidente de juros e multas apurados até a data da consolidação;

V - Em caso de parcelamento por maior período, respeitado o disposto no inciso II, não haverá desconto de juros e multas apurados até a data da consolidação.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DO REFIS

Art. 13 - O contribuinte aderente será excluído do REFIS, mediante ato fundamentado da Secretaria Municipal da Fazenda, diante da ocorrência das seguintes situações:

I - inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas ou de 05 (cinco) alternadas;

II - descumprimento de quaisquer disposições inseridas nesta Lei;

III - prática de qualquer ato ou procedimento que tenha por objetivo diminuir, subtrair ou omitir informações que componham o fato gerador ou a base de cálculo para o lançamento dos tributos municipais a que alude esta Lei;

IV - constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS Municipal e não incluído na confissão, salvo se integralmente pagos em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou quando impugnado o lançamento da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo.

Art. 14 - Estará automaticamente excluído do REFIS:

I - O contribuinte, pessoa jurídica, que for extinto por liquidação;

II - O contribuinte, pessoa jurídica, que sofre cisão ou incorporação. Salvo se a pessoa jurídica remanescente estabelecer-se em território Piraíense e assumir solidariamente o débito consolidado em REFIS;

Praça Alípio Domingues, nº 34 – Piraí do Sul – Paraná – CEP 84.240-000
Fone/Fax: (42) 3237-8500 – www.piraidosul.pr.gov.br

4



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

PÁGINA - 03/04

PIRAÍ DO SUL, 22 DE JANEIRO DE 2013

ANO 4 - EDIÇÃO N° 804



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul
Estado do Paraná
Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

III - O contribuinte, pessoa física, que falecer. O benefício poderá, entretanto, ser mantido, se os herdeiros realizarem abertura de inventário, realizando os pagamentos através de responsabilidade solidária, nos termos do Art. 131, II do Código Tributário Nacional.

Art. 15 - A exclusão do contribuinte aderente ao REFIS acarretará a imediata exigibilidade dos débitos tributários confessados e não pagos, restabelecendo-se o seu valor integral antes da adesão ao REFIS, com a inserção dos acréscimos legais previstos em Lei, sendo inscrita automaticamente em dívida ativa o débito e sujeito a execução fiscal.

Art. 16 - O débito objeto do REFIS terá sua prescrição interrompida em virtude de importar em reconhecimento do débito.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, se fizer necessário, diante de critérios de conveniência e oportunidade, mediante Decreto.

Art. 18 - Se aderido o REFIS pelo contribuinte, paga a primeira parcela, este poderá requerer certidão positiva com efeitos de negativa dos débitos municipais perante o Município de Piraí do Sul, com validade de 30 (trinta) dias, findo os quais, somente será emitida certidão positiva com efeitos de negativa com validade até a data do vencimento da próxima parcela.

Parágrafo Único: A Certidão a que alude o caput deste artigo só produzirá efeitos enquanto o pagamento das parcelas posteriores estiverem sendo feitos nas datas avençadas.

Art. 19 - Os incentivos fiscais previstos nos artigos anteriores, em conformidade com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Capítulo III – Da Receita Pública, Seção II – Da renúncia de receita, Artigo 14 – os incentivos de isenção e remissão do crédito tributário não configura neste caso por ser caráter geral. Não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1864 de 09 de maio de 2012.

Piraí do Sul, 22 de janeiro de 2013.

VALENTIM ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul
Estado do Paraná
Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta municipalidade em data de 21 de janeiro de 2013, em que figuram como partes interessadas as Secretarias Municipais de Administração, Saúde e Educação, em face da inexigibilidade de licitação, amparada pelo artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93, visando à contratação da empresa OI S/A, inscrita no CNPJ 76.535.764/0001-43, para prestação de serviços de telefonia fixa, com valor máximo total de R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais), referente ao processo administrativo nº 0128/2013, procedendo-se nos moldes do parecer ali exarado.

Publique-se de acordo com as determinações legais.

Piraí do Sul, 22 de janeiro de 2013.

VALENTIM ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 038/2013



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul
Estado do Paraná
Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

DECRETO N° 038/2013

SÚMULA: Constitui Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis e dá outras providências.

VALENTIM ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Piraí do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de aquisição de imóveis para instalação de empresas no Município;

Considerando, ainda, a conveniência administrativa;

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, composta pelos seguintes membros:

- ROSIVAL JOSÉ CARNEIRO, RG 3.231.466-0 – Presidente;
- FÁBIO MANAKA, RG 6.621.385-4 – Secretário;
- SOLANO FRANKLIN DA SILVA, RG 3.537.405-1 – Membro;
- MARCELO ZANELLO MILLÉO, RG 713.598 – Membro;
- OSVALDO DA SILVA NAPOLI, RG 1.113.143-3 – Membro.

Art. 2º - Para o exercício eventual da condição de membro da supra indicada comissão, na ausência ou impedimento dos membros efetivos, podendo ainda servir de Secretária da Comissão, fica designado o servidor público municipal FRANCISCO ORLANDO VENANTE, RG 3.270.167-1.

Art. 3º - A função de membro da Comissão não será remunerada, seu exercício é considerado relevante serviço prestado ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades desta Comissão.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piraí do Sul, 22 de janeiro de 2013.

VALENTIM ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 039/2013



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul
Estado do Paraná
Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

DECRETO N° 039/2013

SÚMULA: Nomeia servidora pública municipal para exercer a função de Coordenadora da Vigilância Sanitária Municipal e dá outras providências.

VALENTIM ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Piraí do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 004/2013;

Considerando a necessidade de regularizar o serviço de vigilância sanitária do município;

Considerando, enfim, a conveniência administrativa;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora pública municipal NADIA GONÇALVES, para exercer a função de COORDENADORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piraí do Sul, 22 de janeiro de 2013.

VALENTIM ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

PÁGINA - 04/04

PIRAÍ DO SUL, 22 DE JANEIRO DE 2013

ANO 4 - EDIÇÃO N° 804

PORTARIA N° 049/2013



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul
Estado do Paraná
Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

PORTARIA N°. 049/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando necessidades de serviço;

RESOLVE:

1. Lotar a servidora pública municipal ILZA MONTEIRO com a função de "AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS" junto a Secretaria Municipal de Cultura, a partir de 22 de janeiro de 2013.

2. Registre-se, Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraí do Sul, em 22 de Janeiro de 2013.

VALENTIM ZANELLO MILLEO
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 050/2013



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul
Estado do Paraná
Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

PORTARIA N°. 050/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando necessidades de serviço;

RESOLVE:

1. Lotar o servidor público municipal EDSON LUIZ AYRES SILVA com a função de "AGENTE ADMINISTRATIVO" junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 22 de janeiro de 2013.

2. Registre-se, Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraí do Sul, em 22 de Janeiro de 2013.

VALENTIM ZANELLO MILLEO
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul
Estado do Paraná
Paço Municipal Ramis Gabriel Cury – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-8500 – CNPJ – 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta municipalidade em data de 22 de janeiro de 2013, em que figura como parte interessada a Secretaria Municipal de Saúde, de molde a autorizar a dispensa de licitação visando à contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais, sendo ela a Empresa Blue Labor Laboratório de Análises Clínicas Ltda, inscrita no CNPJ nº 73.457.863/0001-66, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, sendo o valor máximo total R\$ 31.345,88 (trinta e um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), referente ao processo administrativo nº 168/2013, procedendo-se nos moldes do parecer ali exarado.

Publique-se de acordo com as determinações legais.

Paço Municipal em, 22 de janeiro de 2013.

Valentim Zanello Milleo
Prefeito Municipal